LEI Nº 189, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, uma operação de crédito para o fim que indica:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a realizar no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, uma operação de crédito até o montante de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para custear o pagamento de um GRUPO DIESEL ELÉTRICO - STRUEVER DEUTZ, de 250 Kva. com potencia de 310 HP, 600 rotações Rpm, de 8 cilindros, que este Municipio adquirirá da firma Ad. Struever GmbH, Aggretebau, de Hamburgo, na Alemanha, representada no Brasil pela Sociedade Brasileira de Maquinas e Motores Ltda, estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, com pacto adjeto reservati dominii, conforme contrato que deverá ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, da Comarca da Capital.

Parágrafo único - O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de cinco anos e a juros que não poderão exceder de doze porcento (12%) ao ano.

Art. 2º - A presente autorização se estende à prestação das garantias exigidas pela operação nelas incluida a quota do imposto de renda (§ 4º do art. 15, da Constituição Federal), relativa aos exercícios de 1958, 1959, 1960, 1961 e 1962, a qual poderá ser comprometida até 50% (cinquenta por cento), outorgando o Prefeito Municipal ao Banco uma procuração em causa propria com poderes irrevogáveis ou outro documento que necessário se fizer para o recebimento da aludida quota na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, ou na repartição ou entidade competente, pelo que desde já fica autorizado, com todos os poderes, a proceder nesta conformidade.

Parágrafo único - De igual modo, o estabelecimento de crédito financiador, liberará os 50% do valor da quota mencionada, desde que se ache pago, integralmente, de principal, juros e acessórios vencidos.

Art. 3º - O Municipio consignará obrigatoriamente em seu orçamento de despesa, a partir do ano de 1958, a importancia necessária para resgate das prestações, juros e demais despesas, que, por ventura, sejam praticadas no respectivo contrato, além das despesas com pessoal e material relativo ao uso e conservação da máquina. Igualmente, será consignado, no orçamento da receita, a previsão referente a renda decorrente das taxas de luz e energia.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a aceitar, para as causas decorrentes do contrato de financiamento que se realizar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, o foro da cidade de Natal, Capital do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - Para esse fim, fica derrogada a Lei Municipal nº 172, de 27 de Setembro de 1956.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 8 de Novembro de 1957.

Francisco Leonis Soares de Souza
Prefeito

Maria Galvão Chaves
Secretaria.